



PROJETO DE LEI N° 045/PMP/2023

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Altera vencimento base dos Cargos que se especifica e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo I da Lei nº 021/PMP/2018, para os meses de Janeiro à Abril do ano de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BASE	SÍMB.
1	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.604,00	ACS
2	Agente de Combate a Endemias	R\$ 2.604,00	ACE

**Art. 2º.** O Anexo I da Lei nº 021/PMP/2018, para o mês de Maio em diante no ano de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BASE	SÍMB.
1	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.640,00	ACS
2	Agente de Combate a Endemias	R\$ 2.640,00	ACE

**Art. 3º.** Ficam convalidados todos os atos de reajuste de vencimentos inerentes as alterações introduzidas pela presente Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento, suplementadas caso necessário.

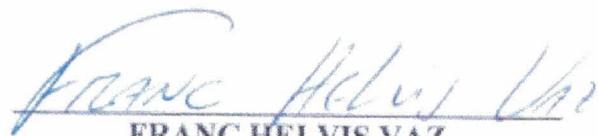
**Art. 5º.** Os demais dispositivos da Lei nº 021/PMP/2018, permanecem inalterados.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

  
FRANC HELVIS VAZ  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/PMP/2023.  
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 045/PMP/2023, para o qual pedimos apreciação dos nobres edis.

### JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que Altera vencimento base do Cargo que especifica e dá outras providências.

Inicialmente cabe destacar, que tal iniciativa visa atender à necessidade da Administração Pública Municipal, buscando oferecer uma maior eficiência no atendimento das demandas, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos necessários à realização do princípio da eficiência presente no caput do art. 37 da Constituição Federal requer um constante melhoramento dos quadros funcionais da Administração Pública, considerada em qualquer de suas esferas.

De fato, a execução dos trabalhos dirigidos a cumprir a função institucional do Poder Executivo demanda meios razoáveis e quadro de pessoal suficiente e adequado ao volume e à importância das tarefas existentes, bem como as respectivas remunerações do cargo.

Por outro lado, o mesmo princípio da eficiência impõe como regra de conduta da Administração a adaptação o tanto quanto possível das suas estruturas administrativas ao desígnio estatal, de modo tal que os meios através do qual o Estado lança mão para atingir os seus fins fiquem restritos àqueles que sejam realmente úteis, obedecendo a critérios de razoabilidade.

Além do mais, os cargos e funções da Administração Pública necessitam estar sempre em harmonia com as legislações supervenientes à sua criação e remunerações, sob pena de imposição de medidas restritivas ao seu exercício pelas instâncias competentes.



Nesse sentido, cabe destacar os vencimentos estabelecidos aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), pela Emenda Constitucional 120/2022.

Os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de 02 salários mínimos, sendo que de janeiro à abril, o valor do salário mínimo é de R\$ 1.302,00 (Mil Trezentos e Dois Reais), e a partir do mês de Maio do ano de 2023, este valor será de R\$ 1.320,00 (Mil Trezentos e Vinte Reais).

Portanto o valor de R\$ 2.640,00 (Dois Mil Seiscentos e Quarenta Reais), passara a ser pago a partir do mês de maio de 2023, para as duas valorosas categorias profissionais.

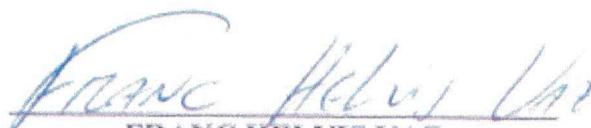
No caso dos ACS, e ACE os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE no Município.

Portanto, a presente matéria apresentada encontra-se revestida de legalidade, sendo considerada de extrema importância.

Estas as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Contando com a aprovação deste projeto, agradecemos.

**PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANC HELVIS VAZ**  
Prefeito Municipal